LEI Nº 313 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985

" Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lindóia, para o exercício de 1986."

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lindóia, para o exercício de 1986, estima a receita e fixa a despesa em CR$ 7.000.000.000-(sete bilhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15.07.81.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr$	4.088.686.000
11 - Receita Tributária	Cr$	975.502.800	
13 - Receita Patrimonial	Cr$	438.205.000	
15 - Receita Industrial	Cr$	260.000.000	
16 - Receita de Serviços	Cr$	100.000.000	
17 - Transferências Correntes	Cr$	2.256.977.000	
19 - Outras Receitas Correntes	Cr$	56.001.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cr$	2.913.314.000
22 - Alienação de Bens	Cr$	20.000.000	
24 - Transferências de Capital	Cr$	2.893.314.000	

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que -

apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111 - Pessoal Civil	Cr$	1.645.000.000	
3113 - Obrigações Patrimoniais	Cr$	352.000.000	
3120 - Material de Consumo	Cr$	643.500.000	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$	294.500.000	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr$	513.000.000	
3231 - Subvenções Sociais	Cr$	2.000.000	
3266 - Encargos de Outras Dívidas	Cr$	2.000.000	
3280 - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr$	80.000.000	Cr$ 3.532.000.000
4110 - Obras e Instalações	Cr$	2.210.000.000	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$	860.000.000	
4210 - Aquisição de Imóveis	Cr$	390.000.000	
4351 - Amortização da Dívida Contratada	Cr$	8.000.000	Cr$ 3.468.000.000
TOTAL DA DESPESA			Cr$ 7.000.000.000

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% -(vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% -(cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 18 de novembro de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 18 de novembro de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELLI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO